

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI NO 022/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FEDU.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SAHER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCTIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em Contrato de Operação de Crédito, podendo aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ (reais), fixado no "caput" deste Artigo poderá ser atualizado pela Taxa Referencial ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinadas pela Resolução 11/94 do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substitui-la.

Art. 2º - Os recursos advindos da operação de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Barracões Industriais e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art. 3º - Em garantia à operação prevista no Artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que venha a substitui-lo, em montantes necessários à amortização das prestações de principal e acessórios, na forma em que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. poderes para estabelecer mandato pleno e irreversível para receber e dar quitação do vencimento das obrigações financeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLACAO MUNICIPAL

LEI NO 022/95

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 29 de Junho de 1995.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Tribunal Plurinível

Data: 10 de maio de 1994

Página(s): 10

Assinatura:
Fábio Henrique da Silva